



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 452/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/90, e Decreto nº 7.580/11, de 28/06/11;

a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24/06/11, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a implementação da Rede Cegonha no Estado do rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 1.480, de 10/07/12, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estão do RS e aloca recursos financeiros para sua implementação;

a Resolução nº 652/12 - CIB/RS, de 19/12/12, que define as diretrizes do financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde e pactua a metodologia de alocação dos recursos estaduais;

a Resolução nº 539/11 - CIB/RS, de 15/12/11, na qual foi aprovado o incentivo mensal aos hospitais que disponibilizarem plantão 24 horas, com médico plantonista presencial em especialidades;

a Resolução nº 408/11 - CIB/RS, de 27/11/11, na qual foi aprovada a Rede Cegonha Estadual;

a Portaria nº 652/13, que define o financiamento estadual para Atenção Secundária e Terciária;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/08/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cofinanciamento para organização dos plantões presenciais em maternidades do RS e definir o repasse mensal de: **40 mil reais/mês** para a presencialidade da equipe/24horas, para atendimento nas maternidades do Estado (enfermeira obstétrica ou em formação de obstetrícia, médico gineco-obstetra, médico pediatra e médico anesthesiologista) que realizarem no **mínimo de 730 partos/ano**, e repasse mensal de **20 mil reais/mês** para a presencialidade da equipe/ 24horas, para atendimento nas maternidades do estado (enfermeira obstétrica ou em formação de obstetrícia, médico gineco-obstetra, médico pediatra e médico anesthesiologista) que realizarem de **365 a 730 partos/ano** em atendimento pelo SUS.

Art. 2º - São critérios para habilitação ao recebimento dos recursos de que trata a Artigo 1º:

I. Oferecer plantão 24 horas dos profissionais citados no Artigo 1º, para recebimento do incentivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II. Ter cadastro do CNES atualizado com relação a equipe de plantonistas das referidas especialidades;

III. Garantir a implantação de sistema de acolhimento e triagem de pacientes por Protocolo regulamentado de classificação de risco.

Art. 3º - Os Serviços para recebimento do incentivo devem possuir os seguintes requisitos:

- Plano de Ação Regional e Municipal pactuados e contrato vigente de gestão com os prestadores e como parte da Rede Cegonha, considerando referência e contra-referência;

- Compor rede de acordo com necessidades regionais garantindo suficiência de leitos obstétricos e neonatais (UTI, UCI, e Canguru) de acordo com os parâmetros do MS;

- Atender a ambiência das maternidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 036/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- Adotar práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas, nos termos do documento da Organização Mundial da Saúde, de 1996: "Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento".

- Garantia da redução de ao menos 10% de cesáreas ao ano;

- Garantia de acompanhante de livre escolha durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

- Realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

- Estímulo à implementação do Colegiado Gestor nas maternidades e outros dispositivos de co-gestão tratados na Política Nacional de Humanização;

- Promoção do aleitamento materno;

- Implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;

- Prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites;

- Orientação a oferta de métodos contraceptivos pós-parto;

- Garantia, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para gestantes, as puérperas e os recém nascidos de alto risco;

- Implantação do modelo de geo-referenciamento, com a elaboração e a implantação do plano de vinculação da gestante ao local de ocorrência do parto;

- Implantação e/ou implementação da regulação de leitos obstétricos e neonatais, assim como a regulação de urgências e a regulação ambulatorial (consultas e exames);

- Realizar atendimento de urgência e emergência em ginecologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - A Secretaria Estadual da Saúde disponibilizará um Sistema de Informação Oficial (software) que fará o acompanhamento/controle das escalas e presenças dos profissionais nos plantões, conforme controle deste dispositivo pelo DAHA (Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**